

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ - RS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI - ME, inscrito no CNPJ nº 30.644.818/0001-08, por intermédio de sua representante legal o (a) Sr.(a) Mayara Lopes Pereira, CPF nº 042.244.080-90, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I- DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 (dois) dias úteis, contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o prazo máximo para impugnação se dá em 27/07/2022, pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II- DOS FATOS

A subscrevente tem o interesse em participar da licitação para aquisição do item 01 do presente Edital.

Ao verificar as condições de participação na licitação citada, constatou-se que o edital em seu item 01, incluiu exigências de preferência de marcas, conforme descritivo abaixo e demarcado:

Cadeira odontológica completa: Com fisiomocho, refletor de LED, ultrassom acoplado, três pontas: construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno alto impacto. Base com debrum antiderrapante, dispensa fixação no piso; Caixa de ligação integrada; apresentar um botão on/off localizado na lateral da base da cadeira facilitando o acesso do profissional. O estofamento deverá ser amplo, com apoio lombar, montado sobre estrutura rígida recoberta com poliuretano injetado de alta resistência, revestido com material laminado, sem costura, atóxico e antichamas. Material em PVC; **estofamento com sistema Easy-Fix** para rápida e fácil remoção do encosto para higienização. Com braço de apoio para o paciente, onde deverão ser fixos com estrutura interna de metal. Pedal de comandos com 3 programações de trabalho com volta automática à posição zero, acionamento do refletor; acompanhada de um fisiomochos **modelo Fit** com estofamento de PVC na mesma cor da cadeira. Sistema de elevação eletromecânico acionado por moto-redutor com soft start de baixa tensão com 24 volts, eliminando a sensação de solavancos quando acionado, aumentando a vida útil do motor. Sistema eletrônico integrado e de baixa voltagem: 24 volts. Deverá possuir **Sistema Easy-Fix**, com praticidade na remoção do encosto do tórax, facilitando a limpeza e desinfecção, através do **sistema Easy-Fix**; encosto de cabeça deverá ser anatômico, removível, bi-articulável e com regulagem de altura, com movimentos anterior, posterior e longitudinal e sistema de trava por alavanca. Deverá aceitar montagem para canhotos; composta por braço com trava pneumática, com no mínimo equipo com 03 pontas, 01 seringa tríplice, 01 terminal com spray para alta rotação, 01 terminal sem spray para baixa rotação e 01 kit ultrassom acoplado. Com braços articuláveis e travamento pneumático, acionado por botão localizado sob o corpo do equipo na pega lateral proporcionando liberdade aos movimentos. Com pedal progressivo para o acionamento das peças de mão nos terminais do equipo, o que possibilita o controle da velocidade e com acionamento em qualquer ponto do pedal. Seringa tríplice, com bico giratório, removível e autoclavável, permitindo a inclusão de kit para água aquecida na seringa tríplice; mangueiras lisas, arredondadas, leves e flexíveis, sem ranhuras ou estrias; suporte das pontas com acionamento pneumático individual; apresentar tampo de inox removível, fácil de limpar; pintura na cor branca, com tratamento anticorrosivo. O corpo construído em polietileno de alto impacto; com puxador bilateral com acionamento pneumático; cuba profunda, removível e com ralo para retenção de sólidos e cobertura para evitar respingos; sistema de regulagem da vazão da água permitindo a regulagem fina do fluxo de água. 01 suctor Venturi e 01 suctor bomba de vácuo. Com unidade de água e cuba rebatível em 90°; reservatórios translúcidos de 1000 ml para água das peças de mão e seringa tríplice; refletor de LED, com sistema óptico com 1 LED, monofocal para uso odontológico com multi-intensidade luminosa, variando de 8.000 a 35.000 Lux, com foco de luz retangular, permitindo uma ampla iluminação do campo operatório minimizando a necessidade de reposicionamento constante do foco, cabeçote em material resistente com giro do cabeçote de 620°, puxadores bilaterais em forma de alça, com design apropriado para colocação de protetores esterilizados evitando o risco de contaminação cruzada, com fonte de luz fria. Deverá apresentar no mínimo as seguintes especificações: Segundo a norma NBR IEC 60601-1; Alimentação: 127/220 V~ (Selecionável internamente); Frequência: 50/60 Hz; Tipo de proteção contra choque elétrico: Equipamento de Classe I; Grau de proteção contra choque elétrico: Parte aplicada de Tipo B; Modo de operação: Contínua, com carga intermitente - 1min. trabalho e 4 min. descanso; proteção contra penetração nociva de água: IPX 0 - Toda a cadeira para exames, com exceção do pedal de comando, IPX1 - Pedal de comando; Potência de entrada: 200VA; Fusíveis de Proteção: F1 e F2 (127 ou 220V~) = 5A - ação retardada; Capacidade de levantamento: Carga distribuída de 200 Kg (massa do paciente + acessórios e equipamentos); Capacidade máxima de carga aplicada nas bandejas dos equipos: 2Kg; peso Líquido: 120 Kg.

1. **Estofamento com sistema Easy-Fix** – Exclusividade de marca
2. **Modelo Fit** – Modelo empresa Gnatus, marca Alliage
3. **sistema Easy Fix** - Exclusividade de marca

Prezados, exigir obrigatoriamente os itens em marcas e/ou fabricantes, elimina qualquer tipo de concorrência legítima, uma vez que os outros participantes possuem marcas superiores ou similares, podendo concorrer de forma correta a partir do melhor preço, o que não se torna possível a partir dessa exigência, uma vez que: - Como se pode estabelecer um padrão de qualidade? Quais os critérios que devem ser utilizados? Quem deve decidir o melhor padrão? Existe um Laudo Técnico para todos os equipamentos? Baseando-se em quê?

As referências assinaladas neste descritivo demonstram características exclusivas da marca ALLIAGE, ademais, conforme expressamente identificado a exigência do modelo FIT no próprio descritivo, além de todas características destacadas que direcionam ao equipamento da marca.

A Impugnante possui grande credibilidade na prestação de seus serviços, bem como assim é detentora de diversos contratos com órgãos da Administração Pública e Privada, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios.

III- DO DIREITO

O modo como o Edital direciona obrigatoriamente e exclusivamente a à marca ALLIAGE, cria grave obstáculo para efetividade do princípio da livre concorrência e ao princípio do menor preço.

Conforme a Lei de licitações, a partir do que cita os Art. 3º e 7º,

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Assim sendo, estando comprovada a violação aos princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa, não há que prevalecer o presente Edital. Desse modo também corrobora a jurisprudência sobre o fato de empresas serem desclassificadas no pregão em relação a não cumprir com a exigência de preferência:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO POR MENOR PREÇO GLOBAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E FISIOTERAPÊUTICOS. APARENTE DESATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NOTADAMENTE O DE MENOR PREÇO - SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO - E O DE ISONOMIA E AMPLA CONCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 50384152520218217000, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em: 11-08-2021)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TAXI. PROPOSTA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. A LICITAÇÃO SE DESTINA A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO (ART. 3º DA LEI N. 8.666/93). A ADMINISTRAÇÃO ESTÁ VINCULADA ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL (ART. 41 DA LEI N. 8.666/93). PROPOSTA DO CONCORRENTE QUE ATENDE À EXIGÊNCIA DO ART. 3.1.1, LETRA 'E', DO EDITAL, QUE EXIGE APENAS DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA QUE O INTERESSADO MORE NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE DOIS ANOS, SEM ESPECIFICAR A QUANTIDADE DE TEMPO. AUSÊNCIA DE QUALQUER VULNERAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. ORDEM DENEGADA. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação / Remessa Necessária, Nº 50009399020198210090, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em: 08-09-2021)

Note-se, prezados, tendo em vista – conforme anteriormente e tecnicamente explicado – que não se pode exigir preferência de marcas nas quais não são comprovadas qualidade, quais lesam diversos consumidores ao

dia sem prestar a devida assistência pós compra. Bem como tendo em conta o menor preço e o princípio da livre concorrência, requer-se a retificação deste Edital.

Assim sendo, após demonstrado que o descritivo ora impugnado enseja violações ao ordenamento jurídico.

IV – PEDIDOS

Em face ao exposto, requer-se:

- A) Que seja a impugnação julgada procedente, com efeito de constar no Edital, a eliminação dos termos aqui citados, direcionamento o objeto a empresas específicas.
- B) Que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme Art. 21, §4º da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cachoeirinha, 26 de julho de 2022.

MAYARA LOPES PEREIRA – SÓCIA PROPRIETÁRIA



THIAGO FLORES DUARTE (ADVOGADO OAB/RS 874.31)